



# Câmara Municipal de Paiva

CEP 36.195000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.507.012/0001-68

Contrato nº 05/2019.

## Contrato de Prestação de Serviços

Que entre si celebram, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **Câmara Municipal de Paiva**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.507.012/0001-68, com sede na Rua Astolfo Amaro Malta, 84- Centro- 36.195-000, na cidade de Paiva, Comarca de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu vereador Presidente Sebastião Pedro Nepomuceno, brasileiro, casado, comerciante, nascido no dia 05 de setembro de 1966, filho de João Pedro Neto e Maria Fernandes Nepomuceno Pedro, portador da Cédula de Identidade nº M – 7-628.024, SSP/MG e do CPF nº. 946.647.066-34, residente e domiciliado na Rua Severiano de Aquino Toledo, nº 89, Centro, no município de Paiva, Comarca de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, de outro como **CONTRATADA, Fabiana da Rocha Toledo de Oliveira**, brasileira, solteira, nascida no dia 17 de junho de 1992, filha de Luciméia Gomes de Oliveira e Renato Gomes de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade da Polícia de Minas Gerais nº. MG – 18.803.784 e CPF nº. 117.325.036-05, residente e domiciliada na Rua Boa Vista, nº 82 – Bairro Centro, na cidade de Paiva, Comarca de Santos Dumont, CEP: 36.195-000, tendo entre si justo e acertado o que se segue:

### 1- CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento, a Prestação de Serviços no cargo de Agente Administrativo, de conformidade com quadro permanente de Servidores do Legislativo.

### 2- CLÁUSULA SEGUNDA – Valor contratual e Forma de Pagamento:

2.1 – Pela prestação dos serviços constantes na cláusula 1ª, a CONTRATADA receberá mensalmente, da CONTRATANTE, importância de R\$ 1118,39 (mil cento e dezoito reais e trinta e nove centavos), que lhe será paga até o décimo dia útil subsequente ao mês vencido.

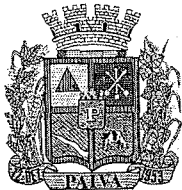
### 3- CLÁUSULA TERCEIRA – Prazo

3.1 – O prazo de validade do presente contrato será do dia 02 de janeiro de 2019 e com término no dia 31 de março de 2019, tendo em vista a possibilidade de provimento do cargo através de concurso público.

### 4- CLÁUSULA QUARTA – Recurso

4.1 – As despesas decorrentes dos serviços, objeto do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento vigente e dotação orçamentária própria.

### 5- CLÁUSULA QUINTA – Do local da prestação dos serviços



# Câmara Municipal de Paiva

CEP 36.195000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.507.012/0001-68

**Contrato nº 05/2019.**

**5.1** – A contratada prestará seus serviços à contratante, no seu endereço constante no preâmbulo do presente contrato, sede da Contratante, todos os dias úteis no horário de 08.00 hs. às 16.00 hs, em sistema de turnos, perfazendo a carga horária de trinta horas semanais.

## **6- CLÁUSULA SEXTA – Rescisão Contratual**

**6.1** – Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) – a inexecução total ou parcial do objeto do contrato;
- b) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazo;
- c) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;
- d) – a lentidão de seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade de manter o serviço.
- e) – outros com fundamento na conveniência e oportunidade da Contratante;

**6.2** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**6.3** – A rescisão do contrato será:

- a) – determinada por ato unilateral da Contratante, nos casos relacionados nas alíneas A à E item 6.1;
- b) – amigável por acordo entre as partes;
- c) – judicial.

## **7- CLÁUSULA SÉTIMA – Cessão do contrato**

**7.1** – A Contratada não poderá transferir o contrato, no todo ou em parte, sem ordem expressa e escrita da Contratante.

## **8 – CLÁUSULA OITAVA – Execução do Contrato**

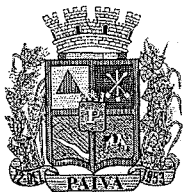
**8.1** – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**8.2** – A contratada é responsável pelos encargos fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.

**8.3** – A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento.

## **9 – CLÁUSULA NONA – Do Reajuste**

O valor deste Instrumento será reajustado de acordo com o percentual concedido aos Servidores da Câmara Municipal de Paiva.



# Câmara Municipal de Paiva

CEP 36.195000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.507.012/0001-68

Contrato nº 05/2019.

## 10- CLÁUSULA DÉCIMA – Das disposições Finais

10.1 – A Divisão de Contabilidade processará a retenção na fonte dos encargos referentes ao INSS, Imposto de Renda, caso incida, e outros incidentes ou venham incidir sobre a prestação do serviço, objeto deste contrato.

10.2 – A contratado deverá apresentar junto ao documento fiscal os comprovantes de eventual isenção ou redução de base de cálculo a que tenha direito em relação aos encargos previstos no item 10.1

## 11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Foro

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Santos Dumont-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justos e contratados, assinam as partes o presente termo, em 03(três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

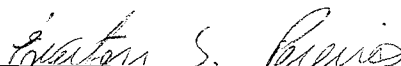
Paiva (MG), 03 de janeiro de 2019.

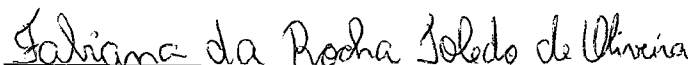


**Fabiana de Souza Brandão**  
Presidente da Câmara



**Fabiana da Rocha Toledo de Oliveira**  
Contratada

Testemunhas:   
CPF-073.341.996-85

  
CPF-11732503605

